



Resolução nº 517/CONSEA, de 06 de março de 2018.

Regimento do Núcleo Docente Estruturante do curso de Licenciatura em Educação Física do Núcleo de Saúde no Campus José Ribeiro Filho.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001854/2017-48;
- Parecer 2218/CGR, do relator conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano;
- Deliberação na 162ª sessão da Câmara de Graduação, em 13-04-2018;
- Deliberação na 94ª sessão Plenária, em 27-02-2018.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento interno do Núcleo Docente Estruturante do curso de Educação Física, vinculado ao Núcleo de Saúde – Campus José Ribeiro Filho, constante às folhas 13 a 14 do mencionado processo e anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.



Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO 517/CONSEA, DE 06 DE MARÇO DE 2018

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
NÚCLEO DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente Regimento regulamenta as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Educação Física da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Art. 2º O NDE é o órgão consultivo responsável pela concepção dos projetos pedagógicos dos cursos e tem por finalidade a implantação, avaliação, consolidação e contínua atualização do mesmo, observando-se as políticas e as normas do Departamento de Educação Física da Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 3º O NDE integra a estrutura de gestão acadêmica do curso, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do Curso de Licenciatura em Educação Física;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidade de graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Licenciatura em Educação Física;

**CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO DO NDE**

Art. 4º O NDE será constituído por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) docentes membros do corpo docente efetivo do curso de Licenciatura em Educação Física, sendo um deles designado presidente pelo Chefe do DEF, desde que atenda aos seguintes requisitos:

- Titulação de pós-graduação stricto sensu, preferencialmente de doutorado;
- Regime de trabalho em tempo integral;
- Experiência docente mínima de 03 (três) anos, em ensino superior;

Art. 5º Os membros do NDE serão indicados pelo Conselho do Departamento do Curso de Licenciatura em Educação Física e serão renovados a cada 03 (três) anos na proporção de 1/3 de seus membros.



Art. 6° Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos docentes componentes do NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, preferencialmente de doutorado.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DO NDE

Art. 7° As reuniões do NDE deverão:

- I. Ser convocadas pelo presidente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- II. Haverá uma reunião ordinária por semestre e quantas reuniões extraordinárias se fizerem necessárias, das quais serão lavradas atas;
- III. O Presidente do deverá submeter à apreciação e à aprovação do NDE a ata da sessão anterior;
- IV. O *quórum* para dar início à reunião é de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros do NDE (03 três docentes);
- V. A reunião terá duração máxima de 03 (três) horas e será dividida em informes, leitura e aprovação da ata anterior, ordem do dia e outros assuntos de interesse do curso;
- VI. As decisões do NDE serão tomadas pela maioria simples dos votos, com base no número dos presentes;
- VII. O presidente terá o voto de qualidade em caso de empate;
- VIII. Na falta do presidente, o vice-presidente deverá substituí-lo;
- IX. Não serão permitidos votos por procuração;

CAPÍTULO V DAS NORMAS DAS AVALIAÇÕES

Art. 8° As avaliações deverão:

- I. Estar no Plano de Curso do Professor, devidamente aprovado pelo NDE;
- II. Ser comunicadas ao aluno na primeira semana de aula;
- III. Ter critérios gerais estabelecidos de forma clara, bem como a pontuação de cada questão específica, determinada previamente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9° Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou em caso de eventual impossibilidade, por órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 10. O presente regimento entra em vigor a partir de sua publicação.

